

APROVADO

EM 1ª VOTAÇÃO

DATA: 08/08/2024



Projeto de Lei nº 27, de 05 de agosto de 2024.

APROVADO

EM 2ª VOTAÇÃO

DATA: 09/08/2024

“Dispõe sobre desmembramentos de lotes no Município de Caçu, e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeita Municipal, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o desmembramento de lotes dentro dos limites do Município de Caçu, sempre que do desmembramento não resultarem lotes com área inferior a 12,00m² (doze metros quadrados) e testada não inferior a 2,00m (dois metros).

Art. 2º Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a baixar ato administrativo regulamentando esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência por cento e vinte (120) dias.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 05 dias do mês de agosto de 2024.

Vereador **UBALDINO CARDOSO PEREIRA**

JUSTIFICATIVA:

A proposição ora apresentada tem como objetivo possibilitar a regularização de lotes, de fato existentes, dentro do Município de Caçu, os quais não atendem a legislação atual quanto às suas medidas mínimas, situação que impede a regularização das áreas perante a Prefeitura Municipal e o Cartório de Registro de Imóveis local, gerando situações de conflito entre proprietários/condôminos. Assim, para possibilitar a regularização se faz indispensável a presente propositura com as medidas mínimas nela declinadas para atender a situação documental anexa e outras que se enquadrarem durante a vigência da norma. A possibilidade de normatização neste âmbito decorre do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, haja vista tratar-se de interesse eminentemente local e exigir a participação dos Poderes Legislativo e Executivo na solução do problema sem judicialização, ou seja, trata-se de ação pacificadora e preventiva. Estando a presente proposta de lei em harmonia com o interesse público e observando o princípio da razoabilidade. Lembrando que a área a ser desmembrada, conforme a documentação anexa, será escriturada e remembrada à outra matrícula do mesmo proprietário.

Para tanto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposta legislativa.